



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro
Telefone Geral (031) 572-1203 - Telefax (031) 572-1244
CEP 35685-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 755/94

Concede isenção e remissão a créditos tributários que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Estão isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano os contribuintes que possuírem somente um imóvel residencial, com área construída igual ou não superior a 60 m² (sessenta metros quadrados).

Art. 2º - Estão isentos do pagamento da taxa de água e esgoto os contribuintes comprovadamente carentes.

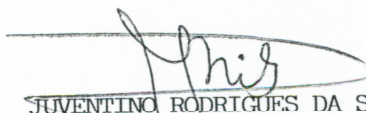
Art. 3º - Fica concedida remissão aos créditos tributários dos contribuintes em débito com o Imposto Predial e Territorial Urbano apurado em trinta e um de dezembro de 1992.

Parágrafo Único - A remissão prevista no "caput" deste artigo não se estende à dívida ativa em juízo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, no prazo de quinze dias, o disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 26 de agosto de 1994; 31º do Município.


JUVENTINO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal